



**PREFEITURA MUN. DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

**CONTRATO Nº 301/2019, QUE CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, E A  
FEDERAÇÃO MINEIRA DE LUTAS  
ASSOCIADAS.**

**PROCESSO: Nº 157/2019**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 016/2019**  
**SOLICITAÇÃO Nº 1202/2019**

Pelo presente Contrato o **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**, inscrito no CNPJ 18.715.409/0001-50, com sede na Av. VIII, nº: 50 B. Carreira Comprida, Santa Luzia/MG, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Esportes, Sr. **MARCO AURÉLIO DA SILVA**, portador do CPF nº 914.963.066-00, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Nº: 3.338, de 13 de agosto de 2018, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **FEDERAÇÃO MINEIRA DE LUTAS ASSOCIADAS**, inscrita no CNPJ 19.198.565/0001-53, com sede na Rua Conde de Bonfim Nº 300, Bairro Recanto da Pampulha, Contagem – MG CEP 32.180-360, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **LUIZ OTÁVIO SILVA JUNIOR**, CPF nº 033.035.126-55 Identidade MG 8579165, Fone (31) 99248-5297, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, ajustam o contrato para prestar serviços especializados, que se regerá pela Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores e com as normas e condições fixados no processo de **Inexigibilidade nº 016/2019** e seus anexos, e de acordo com as condições e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO**

1.1 Contratação de Empresa para a realização de evento esportivo (COPA BRASIL DE GRAPPLING), no dia 26/10/2019, no Ginásio Poliesportivo de Santa Luzia, e contrapartida definida no item 5.2 do Termo de Referência, oportunizando aos cidadãos o contato com evento esportivo de nível nacional.

**Objetivo Específico**

Avenida VII, nº 50 – Carreira Comprida, Santa Luzia / Minas Gerais – CEP: 33045-090  
Fax: (031) 3641.5257

MS



**PREFEITURA MUN. DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

- Promover o município, por meio de um evento nacional de Grappling;
- Incentivar as crianças e adolescentes a prática de artes marciais;
- Fomentar a prática das artes marciais;
- Promover o acesso de jovens a eventos de alto nível de artes marciais;
- Promover atividades em escolas, praças, comunidades e projetos sociais e esportivos;
- Ministrará workshop para os profissionais da rede de ensino, estudantes e graduados em educação física.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

2.1 Todas as etapas serão apresentadas em relatório, onde constarão informações de mídias, divulgação, alcance, além de imagens para registro e comprovação do mesmo. Fica responsável para execução do serviço o Presidente da Federação Mineira de Lutas Associadas - FMLA Luiz Otávio Silva Junior juntamente com o servidor da Secretaria de Esportes Jean-Marcos Emmanuel Soares D` Cruz matricula 33.644. Telefone de contato: 99146477.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1. O valor global do contrato é de **R\$ 47.000,00 (Quarenta e Sete Mil Reais)**.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

4.1 A prestação de contas final de execução do objeto e de execução financeira será realizada em até 30 dias após a realização do evento.

4.2 Para efeito do recebimento o credor deverá entregar no setor ordenador de despesas a nota fiscal com relatórios. O pagamento dos serviços será realizado em 5 (cinco) dias úteis após a realização do evento, mediante crédito em conta-corrente da contratada.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSO ORÇAMENTÁRIOS**

5.1. As despesas provenientes do objeto desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária do Município de Santa Luzia, por intermédio dos recursos consignados no orçamento, a saber:

MB



**PREFEITURA MUN. DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

**02.015.001.27.122.2001.2628 - INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR**

**Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00.00**

**Fonte 100 Ficha 786**

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas no processo de inexigibilidade;

6.2 Fornecer à **CONTRATADA**, documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;

6.3 Exercer a fiscalização do contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 Cumprir o serviço de acordo com a proposta e a necessidade do Município de Santa Luzia/MG para a realização do evento esportivo e contrapartida definida no item 5.2 do Termo de Referência.

7.2 Iniciar o trabalho na data especificada no Termo de Referência, para execução do serviço.

7.3. A prestação de contas final de execução do objeto e de execução financeira após a realização do evento.

7.4. Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria.

7.5. Zelar pelo cumprimento das normas internas da CONTRATANTE, bem como, o desenvolvimento da realização de evento esportivo (COPA BRASIL DE GRAPPLING).

7.6. Comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a realização do Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**Avenida VII, nº 50 – Carreira Comprida, Santa Luzia / Minas Gerais – CEP: 33045-090**  
**Fax: (031) 3641.5257**

MP



**PREFEITURA MUN. DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

8.1. O presente Contrato terá vigência por 12 (doze) meses a partir da data de assinatura, sendo prorrogáveis através de termo aditivo.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido a critério da contratante, sem que ao CONTRATADO caiba qualquer indenização ou reclamação.

9.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas da Lei Federal 8.666/93.

9.3. O Contrato poderá ser rescindido se, por algum motivo, o contratado deixar de possuir as condições de habilitação exigidas no Termo de referência da Inexigibilidade.

9.4. A rescisão deste Contrato poderá ocorrer nas formas previstas no Artigo 79 da Lei Federal 8.666/93.

9.5. Poderá ser solicitada rescisão de Contrato por parte do , com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, condicionada à análise do contratante quanto a possibilidade da rescisão antes do término de vigência do presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

10.1. Penalidades

10.1.1 O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação de serviço, por parte do credenciado, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, para cada notificação formalizada a este, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei.

10.1.2. A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente três vezes, sendo que a notificação seguinte ensejará a rescisão contratual e aplicação das demais sanções previstas.

10.1.3. O contratado ficará sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº

MP



**PREFEITURA MUN. DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

8.666/93 e alterações, nos casos não previstos no contrato.

**10.2. Sanções**

10.2.1. Verificada uma das hipóteses previstas nos subitens anteriores, o Departamento Municipal de Saúde poderá optar pela convocação dos demais credenciados, se houver.

10.2.2. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado o Departamento Municipal de Saúde poderá, garantida a prévia defesa do credenciado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste Contrato juntamente com as seguintes sanções.

a) Advertência.

b) Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.2.3 As sanções previstas na alínea "C", do subitem 10.2.2, são de competência exclusiva do Prefeito Municipal de Santa Luzia, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias a contar da abertura das vistas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

11.1. O presente contrato poderá ser alterado, conforme hipóteses previstas na lei 8.666/93, por Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

12.1 Fazem parte deste instrumento o disposto no Termo de Referência na

**Avenida VII, nº 50 – Carreira Comprida, Santa Luzia / Minas Gerais – CEP: 33045-090**  
**Fax: (031) 3641.5257**

*MP*



**PREFEITURA MUN. DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

Inexigibilidade e seus anexos, tendo plena validade entre as partes contratantes.

12.2 A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Contrato, não exime o infrator de ver exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

12.3. O contratado se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Décima.

12.4. O presente Contrato é regido pela Lei Federal 8.666/93 e alterações.

12.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Luzia/MG, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Contrato.

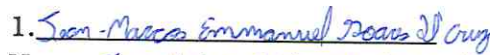
E, por assim estarem de acordo e ajustados, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas para que sejam produzidos os efeitos jurídicos.

Santa Luzia, 25 de outubro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**MARCO AURELIO DA SILVA**  
Secretária Municipal de Esportes  
Município de Santa Luzia

  
\_\_\_\_\_  
**LUIZ OTÁVIO SILVA JUNIOR**  
Federação Mineira de Lutas Associadas

**TESTEMUNHAS:**

1.   
Nome: JEAN MARCOS EMMANUEL SOARES D' CRUZ  
CPF/MF: 110.502.606-00  
RG: MG-17.522.112

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF/MF  
RG: